



LEI Nº 286/03 Santa Fé de Goiás 12 Fevereiro de 2003.

“Autoriza celebração de convênio e realização de despesa que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada, celebrar convênio com o Município de Jussara, objetivando os desenvolvimentos de ações conjuntas, que visam realizar o transporte de alunos da rede pública de ensino, na região limítrofe entre os municípios.

Art. 2º. – As condições do convênio que trata o artigo anterior, tais como prazo, responsabilidades, foro, despesa, rescisão e demais cláusulas, deverão constar do termo de convênio a ser celebrado entre as partes, obedecidas no que couber ao disposto no art. 116 da lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Art. 3º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada realizar despesa com aquisição de combustíveis, para o abastecimentos de veículos da frota oficial do município de Jussara, e que forem utilizados exclusivamente no transporte de estudantes da rede pública de ensino, da região situada na zona limítrofe entre os municípios de Santa Fé de Goiás e Jussara.

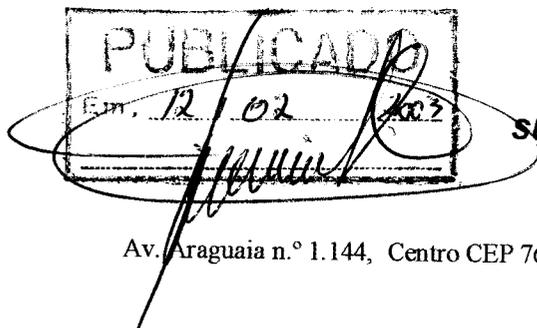
Art. 4º. – Para fazer as despesas com a execução desta lei, fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada a abrir crédito de natureza especial, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem consignado no orçamento em vigor, sob dotação própria.

Parágrafo único – A abertura de crédito de que se trata este artigo, dar-se-á mediante decreto, em estrita observância ao disposto na Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº101/00.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2003.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 12 de Fevereiro de 2003 (12/02/03).




SUELI GUÊDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI Nº 286/03 Santa Fé de Goiás 12 Fevereiro de 2003.

“Autoriza celebração de convênio e realização de despesa que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada, celebrar convênio com o Município de Jussara, objetivando os desenvolvimentos de ações conjuntas, que visam realizar o transporte de alunos da rede pública de ensino, na região limítrofe entre os municípios.

Art. 2º. – As condições do convênio que trata o artigo anterior, tais como prazo, responsabilidades, foro, despesa, rescisão e demais cláusulas, deverão constar do termo de convênio a ser celebrado entre as partes, obedecidas no que couber ao disposto no art. 116 da lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Art. 3º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada realizar despesa com aquisição de combustíveis, para o abastecimentos de veículos da frota oficial do município de Jussara, e que forem utilizados exclusivamente no transporte de estudantes da rede pública de ensino, da região situada na zona limítrofe entre os municípios de Santa Fé de Goiás e Jussara.

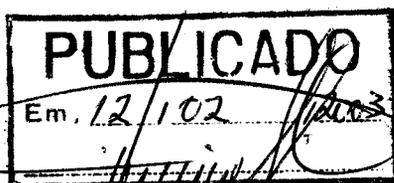
Art. 4º. – Para fazer as despesas com a execução desta lei, fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada a abrir crédito de natureza especial, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem consignado no orçamento em vigor, sob dotação própria.

Parágrafo único – A abertura de crédito de que se trata este artigo, dar-se-á mediante decreto, em estrita observância ao disposto na Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº101/00.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2003.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 12 de Fevereiro de 2003 (12/02/03).



SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI Nº 286/03 Santa Fé de Goiás 12 Fevereiro de 2003.

“Autoriza celebração de convênio e realização de despesa que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada, celebrar convênio com o Município de Jussara, objetivando os desenvolvimentos de ações conjuntas, que visam realizar o transporte de alunos da rede pública de ensino, na região limítrofe entre os municípios.

Art. 2º. – As condições do convênio que trata o artigo anterior, tais como prazo, responsabilidades, foro, despesa, rescisão e demais cláusulas, deverão constar do termo de convênio a ser celebrado entre as partes, obedecidas no que couber ao disposto no art. 116 da lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Art. 3º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada realizar despesa com aquisição de combustíveis, para o abastecimentos de veículos da frota oficial do município de Jussara, e que forem utilizados exclusivamente no transporte de estudantes da rede pública de ensino, da região situada na zona limítrofe entre os municípios de Santa Fé de Goiás e Jussara.

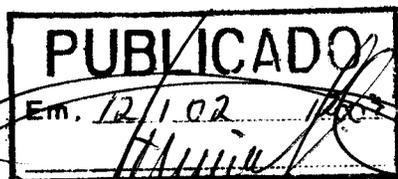
Art. 4º. – Para fazer as despesas com a execução desta lei, fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada a abrir crédito de natureza especial, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem consignado no orçamento em vigor, sob dotação própria.

Parágrafo único – A abertura de crédito de que se trata este artigo, dar-se-á mediante decreto, em estrita observância ao disposto na Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº101/00.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2003.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 12 de Fevereiro de 2003 (12/02/03).



Sueli Guêdes Amaral Aguiar
SUELI GUÊDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI Nº286/03

Santa Fé de Goiás, 07 de Fevereiro de 2003.

“Autoriza celebração de convenio e realização de despesa que especifica e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada, celebrar convênio com o Município de Jussara, Objetivando os desenvolvimentos de ações conjuntas, que visam realizar o transporte de alunos da rede pública de ensino, na região limítrofe entre os municípios.

Art.2º - As condições do convenio que trata o artigo anterior, tais como prazo, responsabilidades, foro, despesa, rescisão p e demais cláusulas, deverão constar do termo de convenio a ser celebrado entre as partes, obedecidas no que couber ao disposto no art.116 da lei nº8.666/93, com alterações posteriores.

Art.3º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado realizar despesa com aquisição de combustíveis, para o abastecimento de veículos da frota oficial do município de Jussara, e que forem utilizados exclusivamente no transporte de estudantes da rede pública de ensino, da região situada na zona limítrofe entre os municípios de Santa Fé de Goiás e Jussara.

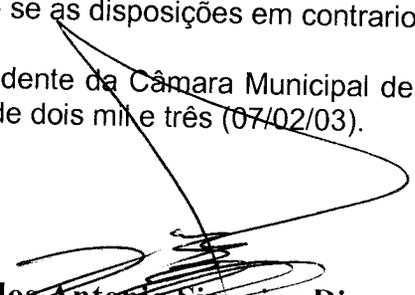
Art.4º - Para fazer as despesas com a execução desta lei, fica a chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada a abrir credito de natureza especial, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem consignado no orçamento em vigor, sob dotação própria.

Parágrafo único – A abertura de crédito de que se trata este artigo, dar-se-á mediante decreto, em estrita observância ao disposto na Lei nº 4.320/64 e a Lei complementar nº 101/00.

Art 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2003.

Art.6º - Revogam- se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e três (07/02/03).


Carlos Antonio Siqueira Dias
- Presidente da Câmara -